|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ficha de candidato - Representante Sociedade Civil - Mandato 2020/2021** | | | | |
|  |  |  |  |  |
| **Informação do candidato bolsista:** | | | | |
| Nome completo | | | | |
| Nº RG: | | | Nº CPF: | |
| Curso: | | | Turno: | |
| E-mail: | | | | |
| Tel fixo: | | | Celular: | |

Considerando o dispositivo no Edital /2020, referente a Abertura de Eleições de Membro da Sociedade Civil da COLAP.

Venho por meio deste oficializar minha candidatura, ciente que esta solicitação não garante vaga como membro ou como suplente da COLAP, concordo com as normas e processos das Portarias Nº1.132 e Nº 1.133, especialmente os artigos mencionados abaixo:

**Portaria Nº 1.132, de 02 de dezembro de 2009**

Art. 2 [...] §1º Compete às Comissões Locais:I -exercer o -1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista PROUNI;

§ 8º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social;

§ 9º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 5º§ 1ºAs deliberações das Comissões Locais, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões das Comissões Locais serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

Art. 8ºA eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro, a cada dois anos.

**Portaria Nº 1.133, de 02 de dezembro de 2009**

Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do Prouni.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9°A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 10 A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá será apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Número do Candidato na Célula de Votação Nº (uso Interno)